



Lido
Em 29/04/99

Assmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110 , DE 1999.
(Autor : Vários Deputados)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CEOF.

Em 29/04/1999;

Assmar Pinheiro Lima
Assmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre os prazos estabelecidos nas Leis Complementares nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e nº 191, de 21 de janeiro de 1999.

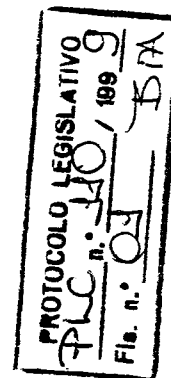
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos I a V do art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para 31 de dezembro de 1998, sendo que o prazo para declaração espontânea constante do inciso IV do art. 1º e o previsto no art. 3º ficam reabertos pelo período de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 191, de 21 de janeiro de 1999, fica reaberto pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

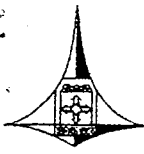
Art. 3º As empresas que tiverem solicitado baixa junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, também farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº 191, de 21 de janeiro de 1999, ficando os ex-sócios, ex-proprietários ou responsáveis pela empresas, incumbidos do pagamento dos débitos resultantes até sua quitação final.

Art. 4º A correção prevista na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, indexada à base da Taxa Referencial Diária, não será aplicada às dívidas referidas nesta Lei.



0007 29/04/1999

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a abertura dos prazos estipulados nas Lei Complementares nº 052 e 191, uma vez que os prazos não foram suficientes para que o restantes dos contribuintes, alcançados pela supracitadas Leis Complementares, possam ser beneficiados com a dilatação dos prazos.

Constata-se, ainda que, diante o grande números de pessoas físicas e jurídicas que compareceram no último dia nas dependências da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, à existência de um volumoso contingente de contribuintes inscritos na dívida ativa que desejam quitar suas pendências.

Neste sentido solicito o apoio dos Nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, de abril de 1999.


DEP. WILSON LIMA - PSD


DEP. AGRÍCIO BRAGA - PL


DEP. AGUINALDO DE JESUS - PFL

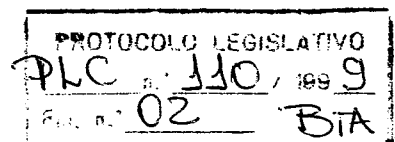
DEP. ALÍRIO NETO - PPS

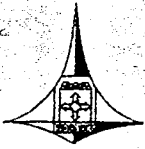

DEP. ANILCÉIA MACHADO - PSDB


DEP. BENÍCIO TAVARES - PTB


DEP. CÉSAR LACERDA - PTB

DEP. CHICO FLORESTA - PT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEP. DANIEL MARQUES - PMDB

DEP. GIM ARGELLO - PFL

DEP. EDIMAR PIRENEUS - PMDB

DEP. JOÃO DE DEUS - PDT

DEP. JORGE CAUHY - PMDB

DEP. JOSÉ RAJÃO - PSDB

DEP. LUCIA CARVALHO - PT

DEP. JOSÉ EDMAR - PMDB

DEP. JOSÉ TÁTICO - PSC

DEP. MANINHA - PT

DEP. PAULO TADEU - PT

DEP. RENATO RAINHA - PL

DEP. RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

DEP. SILVIO LINHARES - PMDB

DEP. XAVIER - PPB

DEP. WASNY DE ROURE - PT

